



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 30.796.772/0001-42
Rua: Manuel Monteiro, 117, Centro, São José do Bonfim/PB
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM –
PARAÍBA

RESOLUÇÃO CME Nº 001/2026, DE 30 DE MAIO DE 2026.

APROVA A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM/PB, INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 782/2026, E ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente no que se refere ao direito à educação e à garantia de igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente suas disposições relativas à organização da educação básica e à ampliação progressiva da jornada escolar;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, observadas as disposições legais aplicáveis e sua vigência;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 546/2015 de 08 de junho de 2025 que aprovou o Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 782/2026, que dispõe sobre a implantação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino de São José do Bonfim/PB e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar uma educação pública de qualidade, inclusiva, equitativa e comprometida com o desenvolvimento integral dos estudantes;

CONSIDERANDO a importância da ampliação da jornada escolar associada à reorganização dos tempos, espaços, práticas pedagógicas e oportunidades de aprendizagem, respeitadas as especificidades das etapas e modalidades da educação básica;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 30.796.772/0001-42
Rua: Manuel Monteiro, 117, Centro, São José do Bonfim/PB
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM –
PARAÍBA

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, no âmbito das competências do Conselho Municipal de Educação, a **Política Municipal de Educação em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de São José do Bonfim/PB**, instituída pela Lei Municipal nº 782/2026.

Art. 2º A Política Municipal de Educação em Tempo Integral tem por finalidade promover o desenvolvimento integral dos estudantes, por meio da ampliação da jornada escolar e da oferta de experiências educativas que contribuam para a aprendizagem, a formação cidadã, a inclusão social e o pleno desenvolvimento dos aspectos intelectual, físico, emocional, social, cultural e ético.

Art. 3º A implementação da Educação em Tempo Integral deverá observar os seguintes princípios:

- I – garantia do direito à educação pública, gratuita, inclusiva e de qualidade;
- II – promoção da equidade educacional e da igualdade de oportunidades;
- III – desenvolvimento integral dos estudantes em suas múltiplas dimensões;
- IV – valorização dos profissionais da educação e fortalecimento da gestão democrática;
- V – integração entre os componentes curriculares e as diferentes áreas do conhecimento;
- VI – articulação entre escola, família, comunidade e demais políticas públicas;
- VII – respeito à diversidade, às diferenças individuais e às necessidades educacionais específicas dos estudantes;
- VIII – promoção de práticas pedagógicas contextualizadas, interdisciplinares e participativas;
- IX – melhoria dos indicadores de aprendizagem, permanência, participação e sucesso escolar.

Art. 4º A Educação em Tempo Integral deverá ser organizada mediante proposta pedagógica própria, articulada ao Projeto Político-Pedagógico – PPP de cada unidade escolar, ao currículo da rede municipal e às normas educacionais vigentes.

§ 1º A ampliação da jornada escolar deverá estar associada à ampliação das oportunidades de aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes, não se limitando ao aumento do tempo de permanência na escola.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 30.796.772/0001-42

Rua: Manuel Monteiro, 117, Centro, São José do Bonfim/PB
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM –
PARAÍBA

§ 2º A organização curricular deverá contemplar os componentes curriculares obrigatórios e as atividades pedagógicas complementares, culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas e de educação ambiental, entre outras, conforme o planejamento da rede municipal.

§ 3º A oferta deverá respeitar as especificidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e das demais etapas e modalidades atendidas pela Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 5º A jornada escolar em tempo integral será organizada conforme a legislação vigente, a proposta pedagógica da rede municipal e as condições de funcionamento das unidades escolares, observada a carga horária mínima legal aplicável.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer, por meio dos instrumentos administrativos e pedagógicos pertinentes, a organização dos horários, dos tempos e dos espaços escolares, assegurando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades educativas.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, observadas as disposições da Lei Municipal nº 782/2026 e as normas aplicáveis, cabendo-lhe:

- I – elaborar e executar o planejamento de implementação e expansão da oferta;
- II – orientar as unidades escolares quanto à organização curricular e pedagógica;
- III – promover a formação continuada dos profissionais da educação;
- IV – assegurar, de forma progressiva e conforme a disponibilidade orçamentária e financeira, as condições de infraestrutura, materiais pedagógicos, alimentação escolar, acessibilidade e recursos humanos necessários;
- V – acompanhar e avaliar os resultados educacionais da política;
- VI – promover a participação da comunidade escolar e das famílias no processo de implementação;
- VII – adotar medidas destinadas à inclusão e à garantia de condições de acesso, participação e aprendizagem para todos os estudantes.

Art. 7º As unidades escolares que ofertarem Educação em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, seus planejamentos curriculares e suas rotinas de funcionamento às diretrizes da política municipal e às normas expedidas pelos órgãos competentes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 30.796.772/0001-42
Rua: Manuel Monteiro, 117, Centro, São José do Bonfim/PB
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM –
PARAÍBA

Parágrafo único. A adequação deverá ocorrer de forma participativa, envolvendo a gestão escolar, os profissionais da educação, os estudantes, quando cabível, as famílias e a comunidade escolar.

Art. 8º A implementação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral deverá ser acompanhada e avaliada periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, com a participação do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições.

§ 1º O acompanhamento deverá considerar, entre outros aspectos, a frequência escolar, a permanência dos estudantes, a participação nas atividades, a aprendizagem, a inclusão, a infraestrutura e as condições de funcionamento das unidades escolares.

§ 2º Os resultados do acompanhamento poderão subsidiar a revisão das estratégias pedagógicas e administrativas, com vistas ao aperfeiçoamento contínuo da política municipal.

Art. 9º A execução da Política Municipal de Educação em Tempo Integral ficará condicionada à observância da legislação educacional vigente, das normas orçamentárias e financeiras aplicáveis e das disposições da Lei Municipal nº 782/2026.

Art. 10. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas competências, observadas a legislação vigente e as orientações dos órgãos competentes.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Bonfim/PB, 30 de maio de 2026.


FABIOLA JANE ALVES PEREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação
São José do Bonfim/PB